

STRONG BUSINESS SCHOOL

VITÓRIA BARSANELI DE SOUZA

**Pirataria Digital e direitos autorais: O desafio da democratização literária no
Brasil**

SANTO ANDRÉ - SP

2024

STRONG BUSINESS SCHOOL

VITÓRIA BARSANELI DE SOUZA

**Pirataria Digital e direitos autorais: O desafio da democratização literária no
Brasil**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Strong Business School, como requisito para
obtenção do grau do Bacharel Direito.

Orientador(a): Sandra Sueli Ferreira Nunes

SANTO ANDRÉ – SP

2024

AGRADECIMENTOS

Meu agradecimento mais sincero ao meu Deus, Jesus Cristo, que me guiou até aqui, pois abriu todas as portas necessárias e me deu forças para estudar na faculdade de direito. Agradeço a minha família por cuidarem de mim, especialmente a minha avó Inês, minha mãe Érika e minha irmã gêmea Maria Eduarda. Como eu amo todas vocês. Minha mãe e minha vó, agradeço por sempre me incentivarem nos estudos e lutarem com todo empenho para me proporcionar uma educação de qualidade, essa vitória também é de vocês.

Agradeço a todos os professores que me ensinaram durante toda a graduação, especialmente a professora Sandra que me orientou na elaboração do presente trabalho e que lecionou a matéria de processo civil durante sete semestres.

Sem dúvidas a experiência da faculdade me moldou e me tornou um ser humano melhor, serei sempre grata.

RESUMO

A leitura é um fenômeno importantíssimo na vida de todo o indivíduo. No entanto, na sociedade brasileira, existe um grande desafio para que todas as pessoas que desejam acessar e consumir literatura, tanto nacional quanto internacional, possam fazê-lo sem dificuldades. Com o surgimento da internet, a distribuição de livros digitais piratas cresceu, tendo como fatores a falta de dinheiro e a comodidade da leitura virtual. Tal prática causa conflitos com a legislação brasileira, visto que a propriedade intelectual é protegida pela lei de direitos autorais. Os defensores da pirataria argumentam que o acesso à cultura deve prevalecer sobre os direitos autorais e afirmam que essa prática pode ser benéfica para os autores. No entanto, é crucial considerar ambas as perspectivas para avaliar a conduta e determinar se ela é justificável ou inadequada. Assim, o objetivo do presente trabalho é correlacionar a pirataria e os direitos autorais sob o prisma da literatura e os desafios da democratização literária no Brasil e a possível solução para a problemática.

Palavras-chave: Pirataria, Direitos Autorais, Propriedade Intelectual, Internet, E-Books.

ABSTRACT

Reading is a very important phenomenon in the life of every individual. However, in Brazilian society, there is a great challenge for all people who wish to access and consume literature, both national and international, to do so without difficulties. With the emergence of the internet, the distribution of pirated digital books grew, with factors such as lack of money and the convenience of virtual reading. This practice causes conflicts with Brazilian legislation, as intellectual property is protected by copyright law. Defenders of piracy argue that access to culture should prevail over copyright and claim that this practice can be beneficial for authors. However, it is crucial to consider both perspectives to evaluate conduct and determine whether it is justifiable or inappropriate. Thus, the objective of this work is to correlate piracy and copyright from the perspective of literature and the challenges of literary democratization in Brazil and the possible solution to the problem.

Keywords: Piracy, Copyright, Intellectual Property, Internet, E-Books.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Cadastro no site Biblion	33
Figura 2 Layout do site da Biblion.....	33
Figura 3 Conteúdos disponíveis no site da Biblion	34
Figura 4 layout do aplicativo da Biblion no celular	34

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. A PIRATARIA	10
1.1 Conceito histórico.....	10
1.2 O Crime da Pirataria na violação dos direitos autorais	12
1.3 Pirataria Digital	15
1.4 Pirataria digital no Brasil.....	17
2. Propriedade intelectual	19
2.1 Direito Autoral: Conceito.....	20
2.2 Direito Autoral no Brasil	21
3. Surgimento e crescimento da <i>internet</i>	22
4. A literatura e a era digital	24
4.1 Literatura digital e os e-books	25
4.2 O mercado literário após o surgimento dos e-books.....	26
4.3 Impacto da era digital na vida dos leitores brasileiros.....	28
4.4 E-book pirata e seus consumidores.....	29
5. Possível solução para a problemática	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37

INTRODUÇÃO

A criação artística e intelectual sempre fez parte da história da humanidade, demonstrando-se ao longo das eras de diferentes maneiras. Com o advento da escrita, as demonstrações artísticas literárias foram condensadas em formato de livros e, desde sua criação, se caracteriza por um produto intelectual e, como tal, carrega conhecimento e expressões individuais e/ou coletivas. Mas também é nos dias de hoje um produto, um bem de consumo.

Em virtude disso, considerando a importância da cultura para a sociedade, o acesso à cultura é um dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 215, estabelecendo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Entretanto, vê-se na sociedade brasileira um grande desafio para que todas as pessoas que querem acessar e consumir literatura, tanto nacional como internacional, possam fazê-lo sem dificuldades (democratização).

Apesar disso, paralelo a desigualdade social e o problema do acesso à literatura, seja pelo seu alto custo ou distribuição deficitária por regiões do país, a ascensão da internet no século XXI e o crescimento do crime da pirataria, de certa forma facilitam o acesso gratuito às obras literárias por qualquer internauta.

Originalmente, os piratas eram aqueles que praticavam pilhagens no mar de forma independente. Entretanto, atualmente, o termo também é caracterizado como a prática de copiar, vender ou reproduzir produtos de terceiros sem respeitar os direitos autorais e sem atribuir os lucros da distribuição aos proprietários originais.

Segundo Guimarães, no Brasil, 44% da população não lê e 30% nunca comprou um livro. Apesar desse fato, é possível observar que há um baixo índice de leitura nacional de livro físico, porém, uma ascensão dos e-books (livros digitais).

Os leitores jovens, em geral, estão aderindo ao livro digital, por ser um veículo de deleite que não só incita a reflexão, mas também instiga a imaginação de maneira mais abrangente do que qualquer outra forma de expressão artística, mas

também são utilizados para estudos e pesquisas acadêmicas, muitos deles baixados de forma ilegal na internet.

Ademais, em decorrência da prática do crime de pirataria a violação dos direitos autorais aumentaram, causando impactos à propriedade intelectual, levantando a debates acerca do Direito autoral e a colisão ao direito fundamental de ter acesso à cultura, garantido constitucionalmente. Vale ressaltar que, apesar da abordagem da pirataria, o presente trabalho não possui a finalidade de explorar o tipo penal.

Os apoiadores da pirataria defendem a primazia do acesso à cultura sobre os direitos autorais e argumentam que essa prática é benéfica para os autores. No entanto, é essencial interpretar ambas as perspectivas envolvidas para a verificação da conduta e determinar se se mostra justificável ou inadequada.

Portanto, o presente trabalho disporá sobre os aspectos e as correlações entre o crime de pirataria e os direitos autorais sob o prisma da literatura e os desafios da democratização literária no Brasil.

1. A PIRATARIA

1.1 Conceito histórico

Ao ouvir a palavra “pirata” logo vem ao pensamento os homens que viviam no mar saqueando embarcações por onde viajavam nos oceanos. Entretanto, atualmente o termo está associado a violação dos direitos autorais e direitos de marca mediante o uso ilegal da propriedade intelectual.

Homero, poeta grego, foi o primeiro a empregar o termo "pirata" para descrever indivíduos que saqueavam navios e cidades costeiras, conforme registrado na sua obra "Odisseia". Originalmente, os piratas eram aqueles que praticavam saques pilhagens no mar de forma independente para obter riqueza. Os grupos de piratas eram formados muitas vezes por ex- escravos, em que o capitão era eleito e poderia ser removido a qualquer momento.

O estilo de vida dos piratas tornou-se popular entre os séculos XVI e XVIII, quando eles navegavam pelos oceanos em busca de tesouros, atacando navios que transportavam mercadorias e bens. Principalmente alvejavam os navios de países europeus como Portugal e Espanha. Muitos marinheiros que originalmente transportavam mercadorias para o comércio acabaram se tornando piratas devido à baixa remuneração, ao alto risco da profissão e às péssimas condições de trabalho nas embarcações, aumentando os piratas de origem francesa, inglesa e holandesa, principalmente nas ilhas do Caribe e no Oceano Atlântico. (YAZBEK, 2022, p. 1).

Dessa forma, aqueles que escolhiam se tornar piratas içavam uma bandeira preta nos mastros dos navios, simbolizando sua atividade, e passavam a saquear embarcações comerciais para vender os produtos transportados por elas.

Diante dos prejuízos causados ao comércio marítimo, os países europeus fortaleceram suas frotas para proteger os navios mercantes e combater os piratas. No entanto, isso não se mostrou totalmente eficaz, pois os piratas continuavam a atacar e saquear os navios nos mares.

Nesse cenário, o período da pirataria pode ser dividido em dois. O primeiro, abrangendo os séculos XVI e XVII, aproximadamente entre os anos 1520 e 1650, foi

dominado principalmente por espanhóis e portugueses, com piratas compostos em sua maioria por povos ocidentais. Essa pirataria se concentrava nas rotas do Atlântico em direção às Américas, onde predominavam piratas de origem inglesa e francesa, muitos dos quais eram comerciantes que desafiaram o monopólio comercial imposto pela Espanha e Portugal.

O segundo período pode ser dividido em duas fases. Inicialmente, abrangendo os séculos XVII e XVIII, predominando na Inglaterra e França, caracterizado pela luta contra piratas de diversas origens que desafiavam as novas regulamentações comerciais dessas nações. Durante essa fase, houve uma mobilização do poder estatal para combater a pirataria através de medidas legais. Posteriormente, entre os anos 1714 e 1750, indivíduos que se opunham ao controle estatal sobre as rotas comerciais se tornaram piratas. (DEPIZZOLATTI, 2009, p. 10)

No contexto brasileiro, durante o século XVI, diversos fatores incentivaram a prática da pirataria, sendo a colonização do país o principal deles. O Brasil tornou-se alvo de inúmeros ataques por piratas de nacionalidades inglesa, francesa e holandesa. Esses piratas tinham objetivos semelhantes aos das explorações marítimas conduzidas por Espanha e Portugal, invadindo regiões como o Maranhão, Bahia, Recife e a vila de Santos, na Capitania de São Vicente.

Contudo, a pirataria apenas foi oficializada no Brasil no período do Império por meio da "biopirataria", que envolve a cópia, o tráfico e apropriação de plantas, quando o rei D. João VI ordenou a invasão da atual Guiana Francesa e possibilitou o estabelecimento dos portugueses na região, durante o período entre 1810 e 1817, em que houve uma apropriação de manuais e técnicas para plantio.

Segundo o artigo "Causas da pirataria no Brasil" de Altino José Xavier Beirão, a pirataria é uma realidade global, abrangendo todos os continentes, cerca de 95% dos países enfrentam o desafio da pirataria em diferentes aspectos, incluindo fabricação, distribuição, venda ou transporte de mercadorias.

Apesar de sua origem histórica, atualmente, o termo também é caracterizado como a prática de copiar, vender ou reproduzir produtos de terceiros sem respeitar os direitos autorais e sem atribuir os lucros da distribuição aos proprietários originais.

Grandes grupos organizados e máfias internacionais financiam esse crime, que é mundialmente reconhecido como o crime emblemático do século XXI. (GUIMARÃES, 2006)

Embora a abordagem do presente trabalho seja a pirataria cibernética direcionada à literatura e o acesso aos *e-books* de forma gratuita, é importante salientar que a pirataria existe em diversas espécies, como a imitação de marcas de roupa, eletrônicos, aplicativos, medicamentos e distribuição de filmes e outras obras audiovisuais, burlando os direitos autorais, por vezes causando risco à saúde e trazendo prejuízos ao mercado de trabalho e à arrecadação de impostos.

1.2 O Crime da Pirataria na violação dos direitos autorais

Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo na preocupação com a fabricação e comercialização de produtos falsificados em todo o país. Essa preocupação é compartilhada tanto pelo Poder Público quanto pelos particulares afetados por essa prática delituosa.

O delito da pirataria se configura como crime doloso, considera-se pirataria a violação aos direitos autorais (parágrafo único do artigo 2º do decreto 9875). Não há espaço para uma interpretação culposa, uma vez que é facilmente compreensível que o infrator age de forma consciente e intencional ao utilizar produtos pirateados com o objetivo de obter ganhos econômicos ilícitos, o que caracteriza um dolo específico. Essa conduta está em conformidade com o art. 184, inciso II do Código Penal:

Veja-se a íntegra da norma penal:

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor,

do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 2º Na mesma pena do §1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Nos seus 3 primeiros parágrafos, são dados detalhes do que é qualificado como pirataria. O primeiro parágrafo classifica como crime qualquer reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto, ou indireto, por qualquer meio, de obra intelectual sem autorização expressa do autor, do intérprete ou executante, ou de quem a represente, com pena de reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.

O segundo parágrafo amplia a definição de violação ao incluir qualquer tentativa de lucro através da distribuição, venda, armazenamento, ocultação,

exposição à venda, empréstimo e introdução no país, tanto de originais quanto de cópias de obras intelectuais reproduzidas sem autorização dos detentores dos direitos de propriedade intelectual. Isso abrange também aqueles que alugam tais obras.

Por sua vez, o terceiro parágrafo caracteriza como violação da propriedade intelectual o oferecimento público de qualquer obra sem autorização, utilizando meios como cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema, com o objetivo de obter lucro. A pena prevista é de reclusão, de 2 a 4 anos, além de multa.

Além da intenção deliberada, o aspecto subjetivo do crime requer outro elemento subjetivo, a busca por uma vantagem injusta. Isso fica evidente em determinados momentos, como nas ações de ocultar e estocar, ambas carregadas de uma conotação clandestina, que pode ser observada mesmo em situações sociais e econômicas normais.

A falsificação decepcionante ou não conveniente se entende quando a pessoa efetua a compra sem querer ou iludida, isso sucede quando não há conhecimento regular pelo produto para distinguir diferenças como qualidade e informações do produto.

Já a falsificação sem decepção ou conveniente acontece quando a pessoa sabe ou desconfia que o artigo seja falso, a conclusão é adquirida pela forma de venda e fiscalização da mercadoria.

Esses tipos de falsificação onde existem dois tipos diferentes de transação: uma que engana o consumidor e outra que não o ilude, pois nesta, o consumidor está ciente da falsificação quando compra o produto.

O consumo de produtos falsificados parece representar não apenas uma prática de consumo difundida e estabelecida, mas também uma parte integrante da cultura de consumo, em vez de ser apenas um fenômeno isolado ou um problema exclusivamente criminal.

Nesse sentido, o crime da pirataria se ramifica em ilícitos tributários, uma vez que ocorre o crime da sonegação de impostos e o não recolhimento dos tributos,

como o IPI, ISS e ICMS, ligados à produção e venda de produtos pirateados, além de outros ilícitos.

Outro ponto significativo e igualmente preocupante é a diminuição da oferta de empregos formais, levando à ausência de proteção trabalhista e previdenciária, devido à absorção de mão de obra não especializada e à sua exclusão social. Isso contribui diretamente para o aumento da criminalidade.

Dessa forma, verifica-se que a pirataria é tipificada pelo código penal, trazendo sanções penais para quem a cometer, tendo em vista a proteção dos direitos autorais e intelectuais inerentes a pessoa que as detém.

1.3 Pirataria Digital

Com o avanço das tecnologias e a diversificação dos meios de expressão, surgiu a oportunidade de uma reprodução industrializada das obras de arte visando o consumo em massa. Nesse cenário, o autor da obra ainda detém os direitos autorais, porém não possui o controle dos meios de reprodução da sua própria obra.

As obras são passíveis de reprodução e cópia, porém, só serão consideradas legais as cópias autorizadas pelo titular dos direitos autorais. Assim, as cópias não autorizadas são chamadas de “piratas” e constituem ilícitos civis e penais.

Neste contexto, com o advento da internet, o fenômeno da pirataria digital atingiu todo o globo, tornando cada vez mais difícil a sua fiscalização e o seu combate, o que consiste em um problema dentro do campo dos direitos autorais, tendo em vista a divergência de opiniões sobre a prática da pirataria.

Assim, o que se entende por pirataria digital é qualquer comportamento que represente violação de direitos autorais patrimoniais fazendo uso das ferramentas digitais, a exemplo do acesso a sites que disponibilizam conteúdo protegido por meio de *torrentes*.

Para fins deste trabalho, *Torrents* são tipo de arquivo que contém “metadados” sobre diversos tipos de conteúdo digital, como filmes, música,

programas de TV, software e outros. Eles funcionam como um meio de compartilhamento de arquivos *peer-to-peer* (P2P), onde os usuários podem baixar e compartilhar esses arquivos uns com os outros.

A pirataria digital facilita a disseminação de cópias ilegais de obras, o que reduz a demanda por obras legalmente adquiridas, tal prática prejudica a remuneração dos artistas e autores, o que prejudica diretamente a subsistência e a possibilidade de continuar produzindo obras de qualidade.

Com o avanço da internet, ficou ainda mais difícil regularizar a reprodução e distribuição de cópias de obras, seja no âmbito audiovisual ou literário. Com isso, o poder judiciário teve de atender litígios decorrentes da pirataria, o que envolve a propriedade intelectual e a cópia não autorizada, bem como o Poder legislativo teve de elaborar e promulgar leis que visassem tal regulamentação com a imposição de sanções civis e penais para os infratores piratas.

A pirataria pode ser considerada a forma mais errada de manifestação artística, afetando a produção de novas obras, tendo em vista a pouca arrecadação de recursos disponíveis para investir em criação de literatura, filmes e músicas, comprometendo a indústria cultural, segundo Ronaldo Lemos, 2005 P. 90

Pode-se verificar que o maior prejuízo causado pela pirataria, em específico a digital, ocorre no âmbito financeiro, visto que, a internet quebra barreiras geográficas e possibilita que qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, faça o *download* de obras piratas sem qualquer custo, basta apenas navegar no site em que contenham as obras pirateadas.

Por essa razão, tratados e convenções internacionais são empregados como meios de regular os interesses compartilhados de diferentes países no campo da propriedade intelectual, visto que o direito de propriedade intelectual, que é intimamente ligado ao direito internacional, se esforça em proteger os artistas, escritores e diversos outros que usam a propriedade intelectual para conseguir dinheiro.

Neste sentido, afirma Adolfo Braun (2016, p. 167):

“São consideradas obras intelectuais protegidas as criações do espírito, sendo expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, pois até mesmo um discurso, que é oralmente proferido é protegido”.

Dessa forma, parece que os sistemas jurídicos, como a Lei Geral de Telecomunicações, o Marco Civil da Internet e a mais recente Lei Geral de Proteção de Dados, que serão tratados no próximo título, estão se tornando legislações meramente simbólicas, que adiam a resolução de conflitos. Além disso, há indícios de que essas leis estão sendo utilizadas como ferramentas políticas para promover determinados agentes políticos. (NEVES, 2011)

Portanto, vê-se que a questão é social e juridicamente relevante, pois o avanço da pirataria digital impacta os direitos de propriedade intelectual, a arrecadação de impostos, a regulação econômica e os direitos dos consumidores, em um ambiente abrangente e complexo de leis e princípios jurídicos.

1.4 Pirataria digital no Brasil

A pirataria é uma realidade no dia a dia dos brasileiros. O Brasil se encontra na quinta posição no ranking mundial de acessos a sites considerados pirata e em 2020 foi verificado que os prejuízos com o mercado ilegal constituem cerca de 287 bilhões de reais, segundo o Fórum Nacional contra a Pirataria e Ilegalidade, no relatório Akami.

O Código Penal do Brasil, em seu artigo 184, trata da violação de direitos autorais, considerando a intenção lucrativa como um fator que pode aumentar a punição. A Lei Brasileira de Direitos Autorais nº 9.610/98 é o principal instrumento legal para combater a pirataria, estabelecendo diretrizes gerais que podem ser aplicadas em casos dessa natureza.

O combate à pirataria no Brasil ganhou maior relevância institucional somente em 2004, com a CPI da Pirataria, iniciada possivelmente em consequência de pressões internacionais. Essa virada internacional em relação às políticas públicas de combate à pirataria, de acordo com Menezes (2015), o que resultou na

criação imediata do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP), que se torna a principal entidade representativa dessa campanha no Brasil.

O ano de 2020, marcado pela recriação do CNCP, enfrentou enormes desafios em várias áreas devido à pandemia do coronavírus, responsável pela COVID-19. Além dos impactos evidentes causados pela interrupção das atividades presenciais por grande parte do ano, a quarentena impulsionou ainda mais o comércio digital. Embora seja inovador e tenha se firmado nos hábitos dos consumidores brasileiros, o comércio digital trouxe consigo novos desafios, especialmente no que diz respeito à comercialização de produtos ilegais, demandando medidas e atenção especial.

É inegável que a pirataria está intrinsecamente relacionada a outras atividades criminosas, tais como o crime organizado, a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas, sendo inclusive denominada pela Interpol como "o delito do século".

Apesar da caracterização criminosa da prática da pirataria, no Brasil a prática do ilícito não é considerada condenável socialmente e culturalmente, visto que está totalmente diluída na vida dos cidadãos, que por vezes somente terão acesso a essas obras e produtos culturais por meio da pirataria.

Contudo, ainda que tal prática seja socialmente aceita, o sistema jurídico brasileiro reforça a importância de combater essa conduta, inclusive nos tribunais superiores. O Superior Tribunal de Justiça sustenta que a prática da pirataria requer a repressão do Estado, destacando que o princípio da adequação social não é suficiente para evitar a aplicação da lei. Veja-se:

Súmula 502: "Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas"

A dimensão internacional das movimentações jurídicas e judiciais contra a pirataria é evidenciada tanto pelos aspectos econômicos em jogo quanto pela influência ideológica de grupos específicos que defendem várias formas de liberdade nos ambientes digitais.

Assim, verifica-se que, apesar da ilicitude e das estratégias de repressão da pirataria adotadas pelas instituições e empresas afetadas, os relatórios e números sugerem que a pirataria pode ser percebida socialmente como algo aceito, dada a quantidade de pessoas que recorrem a essas práticas. Embora seja duramente condenada juridicamente e combatida pelas empresas das indústrias criativas, é possível argumentar que a pirataria enfrenta momentos de aceitação social.

A aceitação social da pirataria pode ser motivada por diversas razões. Alguns consumidores optam por produtos e mídias piratas devido aos preços mais acessíveis em comparação ao mercado formal, outros encontram obras de difícil acesso em sites piratas, obras que não estão disponíveis nos mercados regulados.

Além disso, há aqueles que enfrentam barreiras no acesso a produtos culturais, e para eles, a pirataria representa a única maneira de ter acesso a essas obras. Para essa parcela da população, a pirataria é vista como um meio de inclusão social.

2. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para fins de contextualização, a propriedade intelectual é um gênero do Direito a qual o direito autoral é uma espécie, o que significa dizer que tem por objeto a proteção aos bens de valor artístico e intelectual, os chamados bens imateriais, isto é, obras de cunho literário, científico, estético e artístico, dando importância jurídica a essas obras.

No Brasil, a propriedade intelectual foi incorporada aos direitos e garantias fundamentais, no art. 5º, incisos XXVII a XXIX da CRFB, sendo um dos principais focos de proteção da ordem jurídica estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

No entanto, antes da promulgação da constituição cidadã brasileira, foi durante a Revolução Francesa que se difundiu a ideia de que os privilégios eram, na verdade, direitos. Esse novo entendimento foi significativamente impulsionado pelo uso do termo "propriedade" em associação com a criação intelectual.

A OMPI, “Organização Mundial da propriedade intelectual”, é dedicada à promoção da proteção da Propriedade Intelectual (PI) em todo mundo, e define que a propriedade intelectual é constituída pelos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. (art. 2º, alínea viii, da Convenção da OMPI)

Assim, todos os direitos listados passaram a ser juridicamente tutelados, pois podem ter valor atribuído ao acesso àquela obra intelectual.

Assim, o proprietário tem a liberdade de usar sua propriedade conforme desejar, observando a lei, e possui o direito de impedir que terceiros a utilizem. Esse controle pode ser exercido pelo próprio criador, ou por um intermediário, geralmente uma empresa agenciadora que adquiriu os direitos patrimoniais sobre a criação e é responsável por sua exploração econômica.

Por fim, é necessário esclarecer que propriedade Intelectual é dividida em três segmentos: Direitos Autorais, Propriedade Industrial e Proteção sui generis, mas para o presente trabalho será utilizado apenas o direito autoral.

2.1 Direito Autoral: Conceito

O Direito Autoral é um direito autônomo, que visa a regulamentação jurídica decorrente da criação e utilização de obras intelectuais, sendo artísticas, científicas, estéticas e literárias, possuindo legislação própria, a referida Lei nº 9.610/98, “Lei de Direitos Autorais” (LDA).

Em uma evolução histórica, com a Revolução Francesa, foram estabelecidos os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, possuindo como ponto central a abolição de todos os privilégios do absolutismo.

Tendo como background a revolução francesa, o judiciário francês foi o primeiro a disciplinar as relações entre escritores e editoras. No século XVIII, nos Estados Unidos, foi publicada a Lei do *Copyright Act* que dispunha sobre os direitos dos autores e o comércio de livros.

Assim, os direitos autorais asseguram que o autor de uma obra intelectual seja reconhecido como seu criador, enquanto os direitos patrimoniais dizem respeito principalmente à sua exploração econômica, se relacionando com o lucro. O autor tem o direito privativo de escolher como sua obra criativa é usada, incluindo a permissão, total ou parcial, para que outros a utilizem.

Portanto, se uma obra intelectual for utilizada sem autorização prévia, o responsável estará infringindo as leis de direitos autorais. Essa conduta pode resultar em um processo judicial, dado que os direitos patrimoniais associados à obra podem ser transferidos ou cedidos a terceiros, visto que o autor pode conceder a pessoas determinadas o direito de representar ou usar suas obras.

2.2 Direito Autoral no Brasil

A defesa dos direitos autorais brasileiros teve início no século XX, em que entidades, em sua maioria associações sem fins lucrativos, tinham como principal objetivo proteger os direitos autorais de execução pública musical de todos os seus membros.

Os primórdios da lei em defesa dos direitos autorais ocorreram no Brasil império, a qual estabeleceu o sistema de privilégios aos autores, sendo marco inicial dos direitos do autor no Brasil.

Ato contínuo, a primeira lei sobre direitos autorais foi a Lei nº 496 de 1898, conhecida como “Lei Medeiros e Albuquerque”, em homenagem ao autor do projeto que a criou. Esta lei apresentava dispositivos importantes e modernos, vários dos quais ainda estão presentes em nossa legislação atual.

Na Constituição Federal de 1988, os incisos XXVII e XXVIII do artigo 5º estabelecem os direitos autorais, assegurando ao autor o direito exclusivo e

transmissível, por prazo determinado em lei, de utilização, publicação e reprodução de suas obras. Além disso, o autor tem o direito de fiscalizar o proveito econômico das obras que criar.

Como mencionado anteriormente, o Código Penal de 1940 aborda a violação do direito autoral nos seus artigos 184, 185 e 186. Esses artigos foram modificados em 2003 pela Lei 10.695, resultando na revogação do artigo 185.

Além disso, devido ao sistema jurídico baseado no chamado *Civil law*, as obras são protegidas pela legislação de Direito Autoral desde o momento de sua criação, sem necessidade de registro prévio (Art. 18). No entanto, como medida preventiva, é recomendado registrar a obra na Biblioteca Nacional, o órgão governamental competente.

Conforme o artigo 7º da Lei de Direito Autoral Brasileira (Lei 9610):

“São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, como as obras literárias, obras dramáticas, obras musicais, coreografias fixadas por escrito, composições musicais, desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografias, ilustrações, projetos, dentre outros”.

Portanto, o desafio atual do direito autoral é compreender os novos paradigmas e valores da sociedade e, dessa forma, buscar harmonizar sua proteção no ciberespaço.

3. SURGIMENTO E CRESCIMENTO DA *INTERNET*

Ao relacionar a pirataria com os direitos autorais, não se pode perder de vista o surgimento da *internet*. Em um mundo globalizado, a internet quebrou barreiras da distância e proporcionou a rápida pesquisa e obtenção de informações, bem como o compartilhamento de obras de todos os gêneros, principalmente as obras literárias.

A internet surgiu nos Estados Unidos durante a guerra fria (1947 a 1991), como resultado de um sistema militar, o qual consistia na criação de uma rede de

comunicação que pudessem sobreviver a ataques nucleares, que permitisse o envio de informações e dados importantes entre os centros militares e de pesquisa e o Pentágono. Esse projeto, denominado ARPANET, foi o precursor de uma rede global, a qual se tornou a Internet que conhecemos hoje. (J.B. PINHO, 2003, p. 22)

Segundo Castells, (2003, p. 14), o volume de informações e o tráfego de dados cresceram rapidamente, assim como a interconexão com outras redes de computadores. Cientistas da computação da Universidade de Stanford começaram a contribuir e compartilhar informações por meio de artigos e publicações. Isso levou ao surgimento do primeiro conceito de uma "rede de redes".

Conforme Ferrari (2008) relata, em paralelo, outro grupo de pesquisadores estava timidamente desenvolvendo a World Wide Web (Rede de Abrangência Mundial), totalmente fundamentada em hipertexto e sistemas de recursos para a Internet.

Somente em 1989, o inventor Tim Berners-Lee introduziu a WWW. A partir desse momento, o crescimento foi acelerado e não parou desde então. Assim, em 1996, já havia 56 milhões de usuários no mundo, enviando aproximadamente 95 bilhões de mensagens eletrônicas somente nos Estados Unidos.

Atualmente, a internet possui mais de 5 bilhões de usuários, sendo possível através dela enviar mensagens, acessar contas bancárias, realizar vídeo conferências, vender e comprar, entre outras atividades.

No Brasil, a internet chegou em 1988 através de uma conexão pioneira entre um computador do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e a rede da Universidade de Maryland, nos Estados Unidos.

No ano seguinte, o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) criou a Rede Nacional de Pesquisa (RNP) que tinha como objetivo construir uma infraestrutura de internet robusta e abrangente em todo o país.

Apenas entre 1994 e 1995, a internet no Brasil foi disponibilizada para o público e para fins comerciais. A estrutura da RNP deixou de ser restrita à comunidade acadêmica e passou a ser utilizada para demandas comerciais.

Em 2014, o Brasil consolidou os direitos e responsabilidades no ambiente digital com a promulgação do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965. Essa legislação se tornou um marco fundamental para a democratização da informação, a proteção da privacidade e o desenvolvimento da sociedade digital no país.

4. A LITERATURA E A ERA DIGITAL

A persistência das histórias ao longo do tempo, desde os primórdios da humanidade, mesmo antes do desenvolvimento da linguagem escrita, demonstra a importância que a narrativa tem na experiência humana. A escrita rupestre, que é a forma mais antiga de escrita conhecida, indica que a expressão literária tem raízes profundas na história da humanidade.

Há uma associação intrínseca entre literatura e livro na mentalidade coletiva, apesar dos desafios envolvidos na promoção da leitura e na acessibilidade à cultura literária, visto que são várias as dificuldades que existem na formação de leitores e nas políticas destinadas a tornar a cultura literária acessível através do livro. Aqui, a ideia é que a associação entre literatura e livro é tão forte que se tornaram quase sinônimos.

Dessa forma, é importante dizer que literatura digital não se confunde com a literatura online. O termo "*e-book*" indica sua natureza como uma versão eletrônica de um livro tradicional. Assim, ele mantém todas as características de um livro convencional, mas com a distinção de que, em vez de virar páginas de papel, interagimos com um teclado de computador ou uma tela de *tablet* para a leitura. Dessa forma, ler um *e-book* não é muito diferente de ler um texto em livro impresso, apesar da singularidade de não ter em mãos o livro físico.

A internet é descrita como um suporte, um ambiente sócio-político-econômico e uma ferramenta, e em todos esses papéis, ela pode ser vista como uma oportunidade para aproximar a literatura do leitor de novas maneiras. No

entanto, é preciso refletir sobre como a presença da literatura na internet pode desafiar ou desconfigurar as características tradicionais do literário, principalmente em relação aos direitos autorais e a violação deles.

4.1 Literatura digital e os e-books

O Projeto Gutenberg é considerado pioneiro na transição do impresso ao digital. O projeto teve início em 1971 por Michael Hart, enquanto estudante na Universidade de Illinois.

Esse projeto é a biblioteca digital mais antiga. A maior parte dos itens em seu acervo consiste em textos completos de livros de domínio público, e assim o projeto se esforça para torná-los tão acessíveis quanto possível, em formatos abertos, que possam ser utilizados em praticamente qualquer computador.

Assim, é possível traçar uma linha do tempo sobre a evolução da literatura digital. Em 1999, o projeto *netLibrary* começou a oferecer serviços de consulta a publicações eletrônicas para bibliotecas via internet. Já em 2004, foi lançado o Google Books, permitindo o acesso a milhares de publicações. Logo após, em 2007, a *Amazon* introduziu o primeiro leitor digital de livros, o *Kindle*, com uma oferta de cerca de 90.000 títulos. E em 2010, a Apple lançou o *tablet iPad*, oferecendo mais uma opção para o consumo de livros eletrônicos.

Nesse sentido, verifica-se que a principal vantagem que diferencia os livros digitais dos tradicionais é sua imbatível portabilidade. Com o e-book é possível acessar uma biblioteca inteira em um dispositivo compacto, seja ele um celular, *tablet*, *e-reader* ou até mesmo no computador.

Como o custo de produção e entrega de um livro digital é mais baixo, um livro digital de alta qualidade, pode ser vendido ao leitor por um preço até 80% menor que o de um livro impresso. É importante lembrar que o livro digital não necessita passar pelas filas de impressão em gráficas, como acontece com os livros tradicionais. Assim, uma vez pronto para distribuição, basta colocá-lo nas redes de venda e distribuição online.

Assim como os livros tradicionais, os e-books são protegidos pelas leis de direitos autorais. Isso significa que eles não podem ser plagiados, distribuídos ou comercializados de qualquer forma sem a expressa autorização do autor.

Embora os direitos autorais sejam essenciais para a lucratividade dos livros, um estudo da Universidade de Illinois, realizado em julho de 2013, revelou que as obras protegidas por copyright têm maior probabilidade de cair no esquecimento nas décadas seguintes à sua publicação, sendo realmente lidas apenas quando entram em domínio público, o que se mostra um paradoxo interessante. Em outras palavras, a própria proteção legal que garante renda aos autores pode, ironicamente, destinar seus trabalhos ao esquecimento.

Dessa forma, é crucial encontrar um equilíbrio entre a proteção dos autores e a garantia de que suas obras não sejam esquecidas com o passar do tempo.

4.2 O mercado literário após o surgimento dos e-books

Uma pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) em conjunto com entidades do setor editorial, revelou que apenas 37% (294 de 794) das editoras pesquisadas produzem e vendem conteúdo digital.

O advento dos e-books revolucionou o mundo editorial, trazendo duas transformações significativas, a chamada desintermediação e a ampliação dos canais de vendas.

Vê-se que, a desintermediação digital é o processo que visa reduzir ao máximo a quantidade de intermediários na cadeia de abastecimentos, ligando diretamente o produtor ao consumidor final. Assim, o êxito da desintermediação digital depende da habilidade de utilizar a tecnologia para se conectar mais diretamente com seus clientes e potenciais clientes.

Assim, autores independentes veem na publicação digital uma forma acessível de lançar seus livros no mercado, atingindo um público global sem depender de uma editora tradicional.

A combinação desintermediação com as plataformas digitais redefine a dinâmica do mercado editorial, dando mais autonomia aos autores, expandindo o leque de opções para leitores e promovendo a democratização do acesso à cultura e à informação, visto a eliminação dos diversos intermediários que antes conectavam autores e leitores.

Verifica-se que os e-books têm uma chance maior de sucesso no setor de livros didáticos. Entre as razões estão a facilidade de obter os livros eletrônicos e a faixa etária dos estudantes, que é mais receptiva a mudanças e novas tecnologias. Além disso, o mercado de livros didáticos é muito dinâmico, exigindo atualizações rápidas de conteúdo, o que faz dos e-books uma opção mais prática, rápida e economicamente viável. Em contraste, outros segmentos do mercado editorial, como o de livros religiosos, são bastante resistentes à adoção de e-books.

Os editores afirmam que o lançamento de um e-book segue as mesmas etapas de um livro físico até a impressão. Nesse ponto, a produção de e-books é menos custosa, mas não o suficiente para criar uma grande diferença de preço. Assim, a precificação, seja para livros eletrônicos ou físicos, deve ser cuidadosa, pois preços muito baixos podem atrapalhar a imagem do autor.

Apesar da redução de processos para a veiculação de e-books, é comum encontrar versões digitais com preços iguais ou até superiores aos das edições físicas. Contudo, é importante notar que existem casos em que a versão digital é mais barata. Infelizmente, essa não é uma regra.

Embora muitos acreditem que a leitura em telas iluminadas seja inferior à leitura em papel, vários autores destacam que a retenção de conteúdo não é afetada pelo meio em que o material é apresentado. Além disso, a leitura em tela não causa mais cansaço visual do que a leitura em papel.

Entre os diversos dispositivos de e-reader, o *Kindle* é atualmente o mais conhecido e desempenha um papel crucial na difusão e popularização da tecnologia *e-ink/e-paper*. No entanto, existem outros concorrentes à altura estão começando a disputar esse mercado, como a *Sony Reader*, *Iliad*, *FLEPIa* e *Nook*.

Inevitavelmente, o *Kindle* ganhou grande destaque inicialmente também devido à sua vasta biblioteca virtual, repleta de e-books.

Portanto, da transição dos livros impressos para as telas, surgem novos suportes e alteram-se as interações entre os leitores, a leitura e a literatura. Observa-se um novo destaque aos efeitos gerados no leitor e na construção de significados através das diferenças estruturais entre o texto físico e o texto virtual.

4.3 Impacto da era digital na vida dos leitores brasileiros

Na era da cibercultura, a experiência dos leitores durante a leitura literária é moldada pelas novas interações que ocorrem nos espaços virtuais. Os leitores estão desempenhando papéis cada vez mais dinâmicos no espaço digital, influenciados pelas características do hipertexto.

A leitura literária é impactada pelas conveniências do mundo digital, que passaram a ocupar parte do tempo livre das pessoas. Nesse contexto, os leitores brasileiros leem em média 4,96 livros por ano, mas apenas 2,43 desses livros são lidos integralmente, o que tende a reduzir ainda mais o índice de leitura no Brasil.

É um fato que o consumo per capita de livros no Brasil é baixo, atualmente em torno de 2,4 livros por habitante por ano (considerando livros lidos do início ao fim). Quando se trata de literatura, esse número cai para 1,2.

De acordo com a última pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, realizada pelo Instituto Pró-Livro, ligado aos editores, estima-se que 44% dos brasileiros não são leitores, o que significa que não leram nenhum livro, seja digital ou físico, em três meses.

Outrossim, pode-se observar que os e-books ainda representam uma parcela relativamente pequena do mercado brasileiro, enquanto a preferência pelo formato impresso tem aumentado significativamente desde 2021.

Apesar disso, o leitor em ambiente digital parece adotar uma postura mais ativa do que o leitor em formato físico, envolvendo-se em uma leitura interativa que

promove uma abordagem exploratória e lúdica em relação ao conteúdo a ser absorvido (FREITAS, 2005, p. 163).

É evidente que as preferências dos leitores possuem papel fundamental para determinar a direção que o mercado literário deve tomar. Ambas as formas de leitura têm potencial para coexistir e prosperar, visto que o desafio é encontrar maneiras de atender às diversas necessidades e desejos dos leitores, equilibrando tradição e inovação.

4.4 E-book pirata e seus consumidores

A leitura é uma atividade de muita relevância na vida das pessoas, pois é por meio dela que conseguimos interagir e compreender o mundo ao nosso redor, além de contribuir para nossa própria formação. A leitura capacita o indivíduo a realizar atividades que promovem seu crescimento pessoal e permite agir de forma ativa e crítica na sociedade.

Sem dados concretos, alguns afirmam que a pirataria digital não afeta negativamente as vendas de livros e pode até ter um efeito positivo. Um dos defensores da ideia de que alguém só lerá um livro na tela do computador se não tiver outra opção é o escritor Paulo Coelho. Desde 2006, ele disponibiliza links para download de diversas edições de seus livros no site "Pirate Coelho".

O autor baseia sua opinião na experiência que teve na Rússia, onde, segundo ele, seus livros demoraram a se tornar best-sellers devido a uma rede de distribuição de livros muito ineficiente. Coelho relata ter descoberto que a cópia digital pirata de "O Alquimista" estava sendo compartilhada na internet e, a partir desse momento, decidiu disponibilizar gratuitamente o livro para download em seu site oficial. Como resultado, afirma ele, suas vendas foram impulsionadas, alcançando mais de dez milhões de exemplares vendidos.

Apesar da resistência de sua editora americana, Paulo Coelho começou a disponibilizar traduções de seus livros em inglês para download e isso não impediu que "O Alquimista" permanecesse na lista de mais vendidos do New York Times por mais de um ano.

Sob essa ótica, pode-se concluir que, embora represente a reprodução de conteúdo intelectual sem a permissão do proprietário dos direitos, por vezes a pirataria digital funciona como uma maneira de as pessoas compartilharem obras que consideram valiosas e querem que outros conheçam.

Em geral, o público consome conteúdo pirateado porque muitas vezes não possui recursos financeiros para adquirir livros, que em média custam cerca de trinta reais. Apesar de os números terem aumentado durante a pandemia, conforme relatado pelo Bookwire Brasil, com um aumento de 227% nas vendas de livros juvenis e infantis entre junho e agosto de 2020, a leitura em formato digital ainda é considerada a opção mais econômica para muitos leitores.

No Brasil, há uma grande desvalorização prática à cultura, parte disso é devido ao alto custo dos livros físicos e digitais, que são inacessíveis para muitas pessoas.

A promoção ao consumo consciente das obras se mostra muito baixo, e muitos leitores não percebem o impacto negativo da pirataria, algo que afeta diretamente os escritores e futuros escritores.

Enquanto os leitores recorrem à pirataria devido à falta de recursos financeiros, os escritores também enfrentam dificuldades por não receberem uma remuneração adequada pelo seu trabalho. Em certas situações, a pirataria parece ser uma alternativa para usuários que não estão dispostos a gastar um valor considerável em e-books, já que há opiniões de que o produto não justifica o preço estipulado pelo mercado.

No âmbito acadêmico, a pirataria de e-books é frequentemente justificada pela precariedade do mercado editorial no Brasil. Os altos preços dos livros tornam as cópias não autorizadas uma alternativa para muitos, e assim, esse cenário é agravado pela insuficiência de exemplares em bibliotecas universitárias, que não conseguem atender à demanda dos estudantes.

Tais limitações levam estudantes e professores a recorrer a práticas de pirataria em massa, muitas vezes fazendo o download de PDF de fotos digitalizadas dos livros e apostilas, uma realidade que já existia antes da era da Internet. Embora

essas ações violem a lei de propriedade intelectual, elas são aceitas em praticamente todas as universidades do país, tanto públicas quanto privadas.

Nesse contexto, é possível observar um paradoxo entre a legalidade e o acesso às obras literárias, pois a pirataria de e-books pode ser vista como uma apropriação dos meios de produção de conhecimento, sugerindo uma autonomia e um mecanismo para acessar a cultura literária.

5. POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA A PROBLEMÁTICA

Diante de todo o exposto, é nítida a importância do acesso à cultura a todos os indivíduos, ainda mais quando se observa na perspectiva da literatura, sendo um direito previsto na Constituição federal de 1988 (artigo 215).

Dessa forma, é possível a aplicação de possíveis soluções para que leitores, que possuem realmente a vontade de ter acesso a livros, possam fazê-lo sem cometerem o ilícito da pirataria digital.

As bibliotecas online gratuitas representam excelentes alternativas para aqueles com restrições financeiras que desejam explorar a leitura por meio de e-books. Elas oferecem acesso a obras completas de renomados autores e materiais de forma totalmente gratuita.

Afunilando a pesquisa por bibliotecas digitais, o aplicativo escolhido para ser exposto no presente trabalho é o chamado “Biblion”, biblioteca digital gratuita do estado de São Paulo, criada a partir de uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, sob a gestão da SP Leituras.

A biblioteca digital é pública e totalmente gratuita, em que não apenas os cidadãos do Estado de São Paulo conseguem ter acesso a ela, mas todos que se cadastrarem no aplicativo, em contrapartida, vale mencionar que existem outras bibliotecas públicas digitais em funcionamento, como a Biblioteca Nacional Digital Brasil e a Biblioteca Interativa Sebrae.

A SP Leituras é responsável pela gestão da “Biblion”. Criada em junho de 2010, a SP Leituras (Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura) é uma Organização Social sem fins lucrativos, que foi criada para idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura.

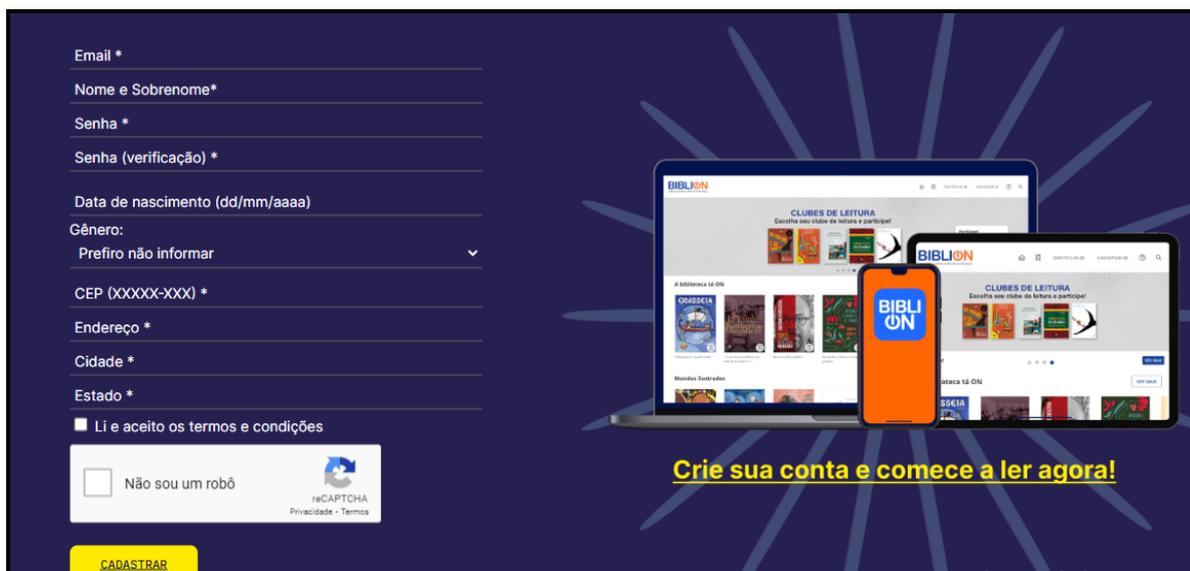
No seu termo de uso, a Biblion propõe ao usuário, que, ao realizar o Cadastro e utilizar a Plataforma Digital, declara ter ciência de que todas ou algumas das obras literárias disponibilizadas no Acervo Digital podem ser protegidas por Direitos Autorais, de modo que a sua cópia, reprodução, armazenamento e compartilhamento com terceiros é proibida, com exceção dos limites permitidos pela legislação.

Nesse sentido, o Usuário se compromete a utilizar os materiais e obras disponibilizados no Acervo Digital conforme a legislação vigente, atribuindo os devidos créditos ao autor e respeitando rigorosamente os direitos de terceiros. Em caso de descumprimento, o Usuário estará sujeito a penalidades e à obrigação de indenização.

Além disso, a SP Leituras segue todas as legislações aplicáveis ao processamento de seus dados pessoais, inclusive, mas sem se limitar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

O cadastro no site e aplicativo para o acesso ao Acervo Digital é realizada com o fornecimento de dados pessoais que possibilitem a criação do usuário mediante um *login* e senha.

Figura 1 Cadastro no site Biblion



Fonte: Biblioteca digital gratuita do estado de São Paulo. <https://www.biblion.org.br/>

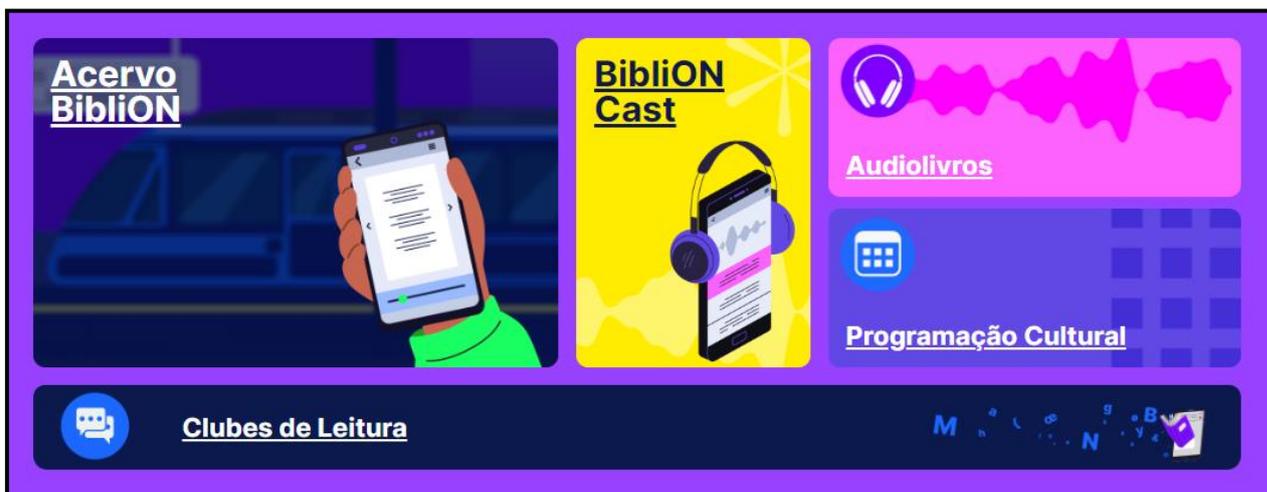
Ponto de destaque é o *layout* intuitivo do site, o qual facilita a interação com a interface de maneira natural e eficiente. Veja:

Figura 2 Layout do site da Biblion



Fonte: Site <https://www.biblion.org.br/>

Figura 3 Conteúdos disponíveis no site da Biblion



Acervo
BibliON

BibliON
Cast



Audiolivros



Programação Cultural

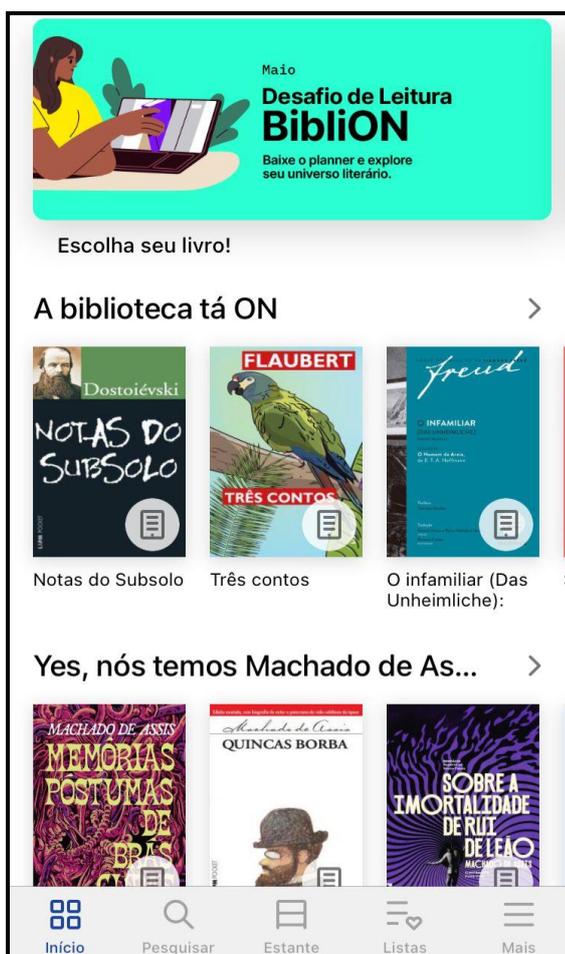


Clubes de Leitura



Fonte: Site <https://www.biblion.org.br/>

Figura 4 layout do aplicativo da Biblion no celular



A proposta da Biblion se mostra mais completa visto que disponibiliza áudio livros, *podcasts*, clube do livro e um calendário de programação cultural, com a disponibilização de eventos, oficinas, bate-papos e exposições, que em sua maioria acontece de forma online.

Assim, o maior propósito do aplicativo é garantir a democratização do acesso das pessoas aos livros de forma legal, a partir de um acervo diversificado e organizado, funcionando como uma biblioteca tradicional, na qual há um prazo de 15 dias para a devolução do exemplar, que pode ser renovado por igual prazo, caso não haja pessoas na fila de espera.

Ato contínuo, o Instituto Doar elegeu a instituição SP Leituras como a melhor ONG do Brasil na categoria de Cultura e, por quatro anos seguidos (2018-2021), reconheceu-a como uma das 100 Melhores ONGs do Brasil. Além disso, conquistou o prêmio Seleção Mobile Time 2023, na categoria Inovação com Impacto Social/Ambiental.

Em suma, tornou-se evidente que esta iniciativa promove a democratização literária no Brasil, para tornar a literatura e a leitura mais acessíveis a todas as camadas da população. Malala Yousafzai, ativista paquistanesa e a pessoa mais jovem a ganhar o prêmio Nobel da paz, em seu livro “Eu sou Malala”, relatou: “Vamos pegar nossos livros e canetas. Eles são nossas armas mais poderosas. Uma criança, um professor, uma caneta e um livro podem mudar o mundo. A educação é a única solução”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste estudo observou-se a análise sobre a pirataria moderna e a distribuição gratuita de livros, ressaltando-se que a pirataria moderna não se confunde com a pirataria marítima, e por isso foi dado o conceito de pirataria, que antecipou o estudo sobre a propriedade intelectual e o direito autoral. Nesse sentido, foram observadas a definição e as formas de proteção desses direitos, conforme estabelecidas na Constituição Federal, na Convenção de Berna e na Lei de Direitos Autorais.

Foram analisadas as implicações sociais, culturais e econômicas da propriedade intelectual e da pirataria digital, sendo a proteção da propriedade intelectual e o combate à pirataria digital questões complexas que envolvem um equilíbrio delicado entre incentivar a produção de conteúdo, garantir o acesso ao conhecimento e às tecnologias, e proteger os direitos dos criadores.

Além disso, destacou-se a necessidade de reconsiderar os instrumentos jurídicos existentes e desenvolver novos mecanismos que atendam às especificidades do ambiente tecnológico em constante evolução.

Estabelecendo a importância da leitura e do crescente uso de e-books, a solução apresentada para que os leitores tenham acesso aos livros digitais sem a prática da pirataria são as bibliotecas digitais gratuitas, como a Biblion, a biblioteca digital gratuita do estado de São Paulo, com um acervo de mais de 20 mil e-books para os cadastrados. Essa solução é proposta para tentar encontrar um equilíbrio entre os direitos dos autores e os direitos da sociedade à cultura, educação e conhecimento.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Como era a internet no Brasil antes da comercialização**. 2021. Acesso em 14 de maio de 2024.

ALENCASTRO SILVA TRIBINO, Nathalia. **Motivações para o consumo de livros digitais**. Acesso em 23 de maio de 2024.

ANES, Franciso. **Origem da internet: saiba como tudo começou**. 2022. Acesso em 14 de maio de 2024.

BEIRÃO, Altino José Xavier. Causas da pirataria no Brasil, **Série Aperfeiçoamento de Magistrados**, 3,p.25. Acesso em 29 de fevereiro de 2024.

CARVALHO, Juliano Maurício et. al. **A política de implantação da Internet no Brasil**. Acesso em 14 de maio de 2024.

CHAGAS, Beatriz; LEONARDI, Gabriela e DE LUCAS, Letícia. **A pirataria de livros nacionais** ESPM jornalismo. Acesso em 23 de maio de 2024.

CHAVES, Rogério. **O livro (digital ou impresso) tem muito espaço para crescer**. Acesso em 23 de maio de 2024.

CORREIA, Bruno Alberto Gonçalves. **Novas relações de consumo e o mercado editorial: Paulo Coelho, e-books e o futuro dos livros**. Acesso em 23 de maio de 2024.

DEPIZZOLATTI, Bruno. **A Pirataria Contemporânea**. 2009. Acesso em 03 abril de 2024.

DURAN, Leandro Domingues. **A construção da pirataria: o processo de formação do conceito de "pirata" no período moderno**. 2000. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Acesso em 03 abril de 2024.

FREITAS, Eber. **Copyright criou uma geração de livros esquecidos**. Acesso em 21 de maio de 2024.

LEMOS, Ronaldo. **Propriedade Intelectual Graduação 2011.1**. Acesso em 25 de maio de 2024.

MARTINS FERREIRA, Fernando; MOREIRA MIRANDA, Luis Fernando; MORAS, Monique. **Impacto dos E-Books Na Cadeia Editorial Brasileira: Uma Análise Exploratória**. Acesso em 22 de maio de 2024.

MENOTTI, Gabriel. **Bibliotecas em Rede, DIY: pirataria de e-books no ensino superior brasileiro**. Lugar Comum Nº 40, pp. 239- 244. Acesso em 24 de maio de 2024.

MUNARI, Ana Cláudia. **Literatura e internet**. Acesso em 20 de maio de 2024.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. Acesso em 03 de abril de 2024.

NUNES DE LIMA, Cristiano Antonio. **Pirataria Digital e Direitos Autorais**. 2023. Acesso em 27 de maio de 2024.

PARACAMPO MILEO, Bruno Alberto e AMANAJÁS SOARES, Gysele. **A Cultura Tradicional e o Direito Autoral**. Acesso em 25 de maio de 2024.

PIERANGELI, José Henrique. **Crimes contra a Propriedade Industrial e Crimes de concorrência desleal**. p.233. RT, 2003.

PIMENTEL, Rose Marie. **Pirataria e seus vários aspectos na sociedade moderna**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 3. Niterói. Acesso em 16 de abril de 2024.

SALDANHA, Alexandre. **Pirataria Digital E Função Social Dos Direitos Autorais Na Hiperconectividade**. 2023. Acesso em 27 de maio de 2024.

SANTOS, L. F. **Pirataria Digital: bloqueio de conteúdos audiovisuais em redes de telecomunicações**. Revista de Direito Setorial e Regulatório, v. 8, nº 1, p. 60-81, maio 2022. Acesso em 03 de abril de 2024.

SECURITY REPORT. Brasil é 5º no ranking global de acessos em sites de pirataria, chegando a 4,5 bilhões de visitas. Security Report, São Paulo, 01 fev. 2022. Acesso em 03 abril de 2024.

SILVA DOS SANTOS, Manuella. **Direito Autoral na era digital: Impactos, controvérsia e possíveis soluções**. 2008. Acesso em 20 de maio de 2024.

SOUZA, J. S. **Baixar livro da Internet é crime?** 2017. Jusbrasil. Acesso em 23 de maio de 2024.

SP Leituras ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA. Disponível em: <https://spleituras.org.br/o-que-fazemos/> . Acesso em 26 de maio de 2024.

Termo e Condições de Uso e Política de Privacidade do site Biblion. 2022. Acesso em 25 de maio de 2024.

YAZBEK, Letícia. **Piratas: Conheça a verdadeira História por trás dos Reis dos Mares**. Acesso em 03 abril de 2024.